PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras e dá outras providências.
Proc. nº 37812/99

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nºs 274, de 25 de fevereiro de 2000; 293, de 17 de outubro de 2000; 346, de 18 de setembro de 2001; 352, de 04 de dezembro de 2001; 358, de 21 de dezembro de 2001; 368, de 1º de março de 2002; 372, de 08 de maio de 2002; 374, de 11 de junho de 2002; 396, de 14 de fevereiro de 2003; 400, de 11 de abril de 2003; 403, de 29 de abril de 2003; 411, de 02 de julho de 2003; 428, de 19 de dezembro de 2003; 430, de 18 de fevereiro de 2004; 433, de 30 de abril de 2004; 441, de 26 de maio de 2004; 451, de 21 de outubro de 2004; 488, de 16 de dezembro e 2005, e 495, de 29 de dezembro de 2005:

I – Anexo I – Quadro Geral de cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de provimento efetivo – Nome, Referência e Quantidade

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	**Ref.**	**Quant.**	**Cargo**	**Ref.**	**Quant.**
Fiscal de Obras	J	35	Fiscal de Obras	K	41
Fiscal de Obras Especializado	K	06			
Fiscal de Tributos	J	48	Fiscal de Tributos	K	57
Fiscal de Tributos Especializado	K	09			
Mestre de Manutenção	G	30	Mestre de Manutenção	J	30
Mestre de Manutenção de Áreas Verdes	G	04	Mestre de Manutenção de Áreas Verdes	J	04
Assistente Operacional	J	10	Assistente Operacional	K	12

II – Anexo II – Quadro Geral da Prefeitura – Quadro Complementar – Cargos redenominados destinados à extinção na vacância:

Situação anterior	Ref.:	Quant.	Situação nova	Ref.:	Quant.
Fiscal de Obras	J	02	Fiscal de Obras	K	02
Fiscal de Tributos	J	01	Fiscal de Tributos	K	01

III – Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para provimento referente ao cargo de Fiscal de Tributos Especializado e Fiscal de Obras Especializado:

Fiscal de Tributos: Planejar e executar as ações de fiscalização municipal, realizando levantamentos fiscais e tributários, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, feiras-livres, obras de construção civil e demais entidades no âmbito de competência do Município, homologando lançamentos tributários e resolvendo impasses. Analisar e informar processos sob sua responsabilidade, agilizando sua tramitação e prestando esclarecimentos sempre que necessário. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais. Proporcionar aos contribuintes e/ou responsáveis a assistência técnica necessária, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária em vigor. Propor medidas necessárias para a prevenção e repressão às fraudes fiscais. Participar do desenvolvimento de programas de pesquisa e treinamento ou aperfeiçoamento dos fiscais nas atividades relativas à tributação. Lavrar autos de infração e intimação. Efetuar a análise de natureza contábil, econômica e financeira relativa às atividades cuja competência tributária seja no Município. Responder pelo desenvolvimento de estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária e assessorar as demais secretarias nos assuntos relativos à fiscalização tributária. Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e afins quanto às condições de higiene, limpeza e conservação das instalações e produtos.

Cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras, assegurando sua eficácia. Exercer, por delegação, o poder de polícia. Informar sobre processos administrativos do Município; aplicar o que determina o Código Tributário Municipal. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Economia, Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito ou Engenharia.

Fiscal de Obras: Conhecer a legislação pertinente à ocupação do solo e edificações. Efetuar a fiscalização de obras, estado de conservação de terrenos e posturas urbanas de forma geral. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das obras dos projetos aprovados. Coordenar a execução dos projetos de obras públicas. Realizar orçamentos de obras públicas. Planejar e fiscalizar a execução dos serviços de obras e manutenção de vias públicas. Prestar esclarecimentos aos contribuintes quanto à legislação vigente, fornecendo à comunidade as orientações quanto aos procedimentos necessários para o registro e regularização de obras. Proceder intimação de munícipes, caso haja alguma irregularidade, solicitando que apresentem a documentação que os habilite para a execução da obra. Emitir laudos de infração ou embargar obras irregulares. Definir o padrão de acabamento e as características das edificações na vistoria final, com finalidade de cálculos de IPTU e ISS e demais impostos. Tomar providências quando da invasão das áreas públicas. Executar quaisquer outras atividades correlatas à função.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.

Art. 2º - No Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, o requisito para provimento do cargo de Assistente Operacional passa a ser "Curso Superior Completo", mantida a descrição de síntese das atividades.

Art. 3º - O requisito de escolaridade de nível superior para os cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Assistente Operacional deverá ser exigido nos concursos públicos após a publicação desta Lei Complementar.

§ 1º - A redenominação dos cargos de Fiscal de Obras Especializado para Fiscal de Obras e de Fiscal de Tributos Especializado para Fiscal de Tributos, ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 2º - Aos atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* será dispensada a exigência ou requisito de escolaridade de nível superior.

§ 3º - A reclassificação dos cargos de Mestre de Manutenção e Mestre de Manutenção de Áreas Verdes, da Referência "G" para a Referência "J", e de Assistente Operacional, Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos, da Referência "J" para a Referência "K", ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º - O Anexo I – Quadro de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Descrição das Atividades e Requisitos para o provimento da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações, passam a vigorar com a supressão dos cargos de Fiscal de Obras Especializado e Fiscal de Tributos Especializado, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 5º - O Anexo IV – Plano de Cargos e Carreiras da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações, passam a vigorar com a supressão dos cargos de Fiscal de Obras Especializado e Fiscal de Tributos Especializado na carreira de obras e Fiscal de Obras na carreira operacional, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2008.

* * *